DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Edital - Suspensão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a utilização das dependências da Praia José da Silva Corrêa - Juqueta no município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do uso das dependências da Praia José da Silva Corrêa - Juqueta, situada na margem direita do Rio Tietê, no município de Borborema, com o objetivo de adequar e melhorar o atendimento aos frequentadores.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a utilização das dependências da Praia Fluvial “José da Silva Corrêa - Juqueta”, localizada na margem direita do Rio Tietê, no final da Vicinal Pedro Pereira Pinto, neste município de Borborema.

Parágrafo único. Compete aos usuários fazer o uso correto das dependências da Praia, comportando-se de maneira adequada e que não venha a causar transtornos aos bens públicos e particulares, bem como aos demais usuários, sob pena de suspensão e multa pecuniária na forma da lei, excluindo-se taxativamente a responsabilidade do Município sempre que qualquer regra for desobedecida.

Art. 2º. Com objetivo de utilizar as dependências da Praia com segurança, visando o bem estar de todos e ainda com finalidade de evitar acidentes com usuários, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - fica proibido estender encerados, lonas ou similares por volta do quiosque, devendo o usuário que pernoitar ou acampar fazê-lo através de barracas apropriadas a serem armadas em local próprio;

II - somente poderão ser armadas barracas nas áreas reservadas para camping, ficando expressamente proibido armar nos locais reservados à prática esportiva ou sobre a areia da praia;

III - fica expressamente proibido acender churrasqueira em cima da grama, em volta dos quiosques, no mini campo de futebol e nas áreas de areia da praia, como também despejar carvão ou brasa sobre esses locais;

IV - permitido uso de equipamentos musicais, batuque ou qualquer outro, desde que não provoque perturbação a outrem;

V - o período para prática de natação, durante o horário normal, deverá ser das 9h às 18h e durante o horário de verão, das 9h às 19h, sendo que a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do frequentador;

VI - fica expressamente proibido ultrapassar os limites das boias e demarcações existentes por se tratar de áreas perigosas;

VII - os locais permitidos para banho e prática da natação serão devidamente demarcados na água com boias ou material similar visível, sendo de inteira responsabilidade dos usuários qualquer acidente que venha ocorrer em decorrência da permanência além da área demarcada;

VIII - todos deverão tomar cuidado ao entrar na água, principalmente as crianças, pois a areia forma poços profundos, em forma de armadilha, podendo provocar afogamento;

IX - a administração disponibilizará tambores para acondicionamento de lixo por toda a praia visando manter o ambiente limpo;

X - os usuários que ocasionar danos, depredar, riscar ou sujar os locais de uso comum (lanchonete, sanitários, quiosques, bancos, plantas, árvores, flores, etc.) nas dependências da Praia estarão sujeitos às penalidades administrativas e criminais previstas em lei, independente do ressarcimento dos danos causados;

XI - os veículos com permissão para adentrar nas dependências deverão permanecer parados no local

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

apropriado para o estacionamento;

XII - fica expressamente proibido o tráfego e o estacionamento de veículos nos locais reservados à prática esportiva, bem como em cima das calçadas e na grama dos jardins;

XIII - a administração não hesitará de forma alguma em solicitar às pessoas que desrespeitarem o disposto neste regulamento que se retirem do local, convocando, se necessário, as autoridades policiais locais, ficando os(as) infratores(as) suspensos(as) de frequentar as dependências da praia, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses;

XIV - os barcos, jet skis, ou outros equipamentos similares deverão navegar à distância mínima de 200 (duzentos) metros da área demarcada na água, fora da área de utilização dos banhistas;

XV - os quiosques, áreas de camping e outras dependências utilizadas deverão ser entregues limpas pelos turistas, que receberão sacos plásticos para colocação do lixo;

XVI - é expressamente proibida a limpeza de peixes dentro da área de lazer, como também jogar restos de alimentos nos locais reservados a práticas esportivas, em volta dos quiosques, no gramado, na praia ou na água, em virtude de tal prática provocar proliferação de insetos e até ataque de piranhas, e o restos de peixes deverão ser depositados nos freezer de coleta na sede da administração;

XVII - é permitido armar redes de dormir nos quiosques, desde que fixadas nos locais preestabelecidos;

XVIII - os usuários deverão utilizar vestes e trajes adequados e se comportarem de acordo com a moral e os bons costumes;

XIX - fica proibido o uso dos seguintes artigos flutuantes: boias, colchões, boia de braço, ainda que na área destinada para banho;

XX – fica proibido pescar na área destinada para banho;

XXI - os responsáveis por excursões deverão apresentar, antecipadamente, uma relação dos turistas com os respectivos números de identidade, podendo ser efetuado através do telefone 16-3266.9101, whatsapp 16-99783-5810, ou pelo e-mail turismo@borborema.sp.gov.br;

XXII - fica proibida a sub-locação dos quiosques, que, se constatada, implicará a perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração, sem direito a ressarcimento do valor pago;

XXIII - fica expressamente proibida a reserva ou guarda de quiosques a qualquer pessoa, exceto se houver o pagamento antecipado dos valores respectivos até o penúltimo dia útil da data agendada, por meio de depósito bancário identificado na conta nº 5.590-5, agência nº 1656-x, Banco do Brasil, ou por meio de PIX pela chave 46.737.219/0001-79;

XXIV - a Prefeitura Municipal de Borborema não se responsabilizará pelos abusos e/ou pelo uso inadequado das dependências da Praia, que venham resultar em acidentes;

XXV - não será permitido o acesso, a permanência e o uso das dependências da Praia por menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis. Para acesso à Praia, os menores de 16 (dezesseis) anos deverão estar portando documentos e comprovar estar acompanhados dos responsáveis;

XXVI - a velocidade máxima permitida nas vias localizadas nas dependências da Praia é de 15km/h (quinze quilômetros por hora);

XXVII - ficam vedados nas dependências da Praia o ingresso e a utilização dos seguintes materiais:

a) de armas de arremesso, de armas de fogo, de armas brancas (exceto nos quiosques) e de armas não letais, excetuando-se o porte legalmente autorizado, mediante aviso na portaria;

b) de materiais contundentes ou pérfuro-contundentes e cortantes que venham a ameaçar a segurança das pessoas;

c) de cerol nas linhas de pipa e papagaio;

d) de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, com exceção daqueles previamente autorizados, tais como fogos de artifícios em eventos oficiais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e) de recipiente em aeressol ilícitos, contendo quaisquer substâncias, com exceção dos aerossóis lícitos a serem usados nas dependências dos quiosques e das barracas de camping;

f) de garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro que possam causar dano à integridade física, exceto nas dependências dos quiosques, barracas de camping e no restaurante da Praia;

XXVIII - ficam vedadas, ainda, as seguintes condutas:

a) o trânsito e a permanência de animais domésticos nas areias da Praia, ficando o responsável pelo animal de recolher os dejetos deles;

b) a perturbação do sossego público, bem como em estado de embriaguez de modo que cause escândalo, inconveniência ou penha em perigo a segurança própria ou alheia;

c) a prática de qualquer tipo de crime;

d) a participação em brigas com o resultado de vias de fato, lesões corporais ou morte;

e) a prática de dano ao patrimônio particular ou público.

§ 1º. Em caso de não acatamento das determinações legais, a respeito das presentes proibições, o funcionário público competente estará desde já autorizado a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

§ 2º. Todos os munícipes e turistas que utilizarem a vicinal de acesso à praia deverão ter cuidado redobrado e obedecer às leis de trânsito e às sinalizações, em vista de que a estrada é sinuosa e favorece a ocorrência de acidentes.

Art. 2º-A. O uso de equipamentos de som em veículos, nos quiosques e nas áreas livres da Prainha, deverão obedecer ao disposto nos incisos e parágrafos deste artigo.

I - o volume do som em veículos e equipamentos de som deverá ser ambiente, ou seja, não poderá ultrapassar 80 decibéis, conforme disposto na Resolução do Contram nº 204/2006; e

II - o som, em desconformidade ao previsto no inciso anterior, poderá ser considerado “contravenção penal”, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

§ 1º. No caso de dúvida sobre o limite de altura do som, poderá a administração efetuar a medição através de aparelho próprio para confirmação.

§ 2º. Os usuários, que exagerarem na altura do som, a princípio serão advertidos pela Guarda Civil Municipal ou por servidores públicos municipais, que determinarão a diminuição do volume do som e prestarão esclarecimentos sobre as consequências da desobediência.

§ 3º. O não atendimento à determinação da Guarda Civil Municipal ou de servidor público municipal poderá ser considerado “crime de desobediência”, em conformidade com o art. 330 do Código Penal, podendo acarretar a retirada do desobediente das dependências da Prainha.

§ 4º. A critério da administração da Prainha, o usuário infrator das disposições previstas neste artigo poderá ser suspenso de frequentar as dependências da praia por prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. Ficam fixados, nos termos deste artigo, os preços da taxa a ser cobrada para utilização das dependências da Praia, necessária à cobertura de custos operacionais, calculada individualmente:

I - quiosques:

a) diárias de segunda a sexta-feira das 9h às 20h: R$ 45,00 por dia;

b) diárias de sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados das 9h às 20h: R$ 90,00 por dia;

c) pernoite (iniciado) de domingo a quinta-feira das 20h às 8h: R$ 25,00;

d) pernoite (iniciado) de sexta-feira, sábado, véspera e antevéspera de feriado das 20h às 8h: R$ 50,00.

II - automóveis: R$ 20,00 por dia;

III - motos: R$ 10,00 por dia;

IV - camping por barraca: R$ 40,00 por dia;

V - diárias de pernoite das 20h às 8h: R$ 20,00.

VI – utilitários, assim considerados vans, motor homes, trailers e outros:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

a) de segunda a sexta-feira: R$ 45,00 por dia;

b) sábados, domingos, feriados e véspera de feriados: R$ 90,00 por dia.

§ 1º. No período de segunda a sexta-feira, o valor da diária definido nos incisos II, III, IV e V deste artigo será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Em qualquer situação de uso das dependências da praia, se houver a necessidade de ligação à rede de energia elétrica para utilização de freezer ou equipamento similar, será cobrada taxa adicional de R$ 30,00 por dia para cada equipamento.

§ 3º. A cobrança das taxas previstas neste Decreto será efetuada na entrada das dependências da Praia, quando será emitido recibo, em duas vias, onde deverá constar data, placa do veículo, número do Registro Geral (RG) do condutor, e a primeira via será entregue ao contribuinte para posterior fiscalização.

§ 4º. Os veículos com placas do município de Borborema estão isentos do pagamento da respectiva taxa e os veículos com o novo modelo de placas "Mercosul" deverá o condutor apresentar o documento para comprovação de domicílio.

§ 5º. O pagamento da taxa para utilização do quiosque inclui a permanência gratuita de dois automóveis.

§ 6º. O número máximo de pessoas por quiosque será de 10 (dez).

§ 7º. Fica proibida a entrada de veículo tipo caminhão e ônibus nas dependências da praia.

Art. 3º-A. No período de maio a agosto, o preço da taxa de que tratam os incisos do art. 3º deste Decreto será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. Fica autorizado o comércio ambulante, que será exercido mediante o pagamento da taxa diária específica, disposta no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de novembro de 2001, que introduziu modificações na Lei Municipal nº 508, de 21 de dezembro de 1966 – Código Tributário do Município de Borborema, cuja guia de arrecadação habilitará a prática comercial pelo período previamente recolhido.

§ 1º. O valor a ser cobrado diariamente é aquele disposto na tabela III para cobrança de Taxa de Comércio Eventual e Ambulante constante da Lei Municipal nº 2.040, de 30 de novembro de 2001.

§ 2º. O pagamento da taxa diária específica será efetuado antecipadamente durante o transcorrer da semana na rede bancária, mediante guia impressa na Prefeitura Municipal de Borborema, localizada à Praça José Augusto Perotta, s/nº, centro.

§ 3º. É vedada a entrada do vendedor ambulante sem apresentação da guia de arrecadação, que prova o pagamento antecipado da taxa diária específica. Na falta desta, o pagamento da taxa diária para o comércio ambulantes será feito nas dependências da Praia, com a devida expedição do recibo.

§ 4º. A habilitação tem caráter de comércio pessoal e nesta condição não habilita a colocação de várias pessoas a serviço do ambulante para comercializar seu produto.

§ 5º. A Administração Municipal poderá determinar locais específicos para exposição e comercialização dos produtos.

Art. 5º. O montante arrecadado, proveniente do recolhimento das taxas previstas neste Decreto, deverá ser revertido em benfeitorias e em investimentos na infraestrutura da própria praia.

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de forma gratuita dos quiosques e das dependências da Praia por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Borborema e acompanhado de seu núcleo familiar, nas condições abaixo:

I - de segunda a sexta-feira, desde que não anteceda feriados e que os quiosques estejam desocupados, sendo necessária a competente autorização do responsável pela administração da praia;

II - o horário gratuito para os servidores municipais compreende o período das 9h às 19h, sendo vedada a utilização após este horário sem o pagamento das respectivas taxas legais, de forma antecipada.

§ 1º. Os servidores municipais que utilizar os quiosques deverão executar os serviços de limpeza do espaço, antes de entregá-los à administração da Praia.

§ 2º. Os servidores municipais deverão apresentar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

comprovante de vínculo com a Prefeitura Municipal no ato do ingresso na Praia.

Art. 7º. O benefício previsto no artigo anterior somente será autorizado:

I - aos servidores que estejam em gozo de férias ou licença prêmio;

II - nas folgas de aniversário, previstas na Lei Municipal nº 1.894/98;

III - aos servidores que estejam em folga regulamentar, decorrente de turnos de trabalho;

IV - aos servidores aposentados com a apresentação de declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

V - em dias de ponto facultativo e/ou de expediente suspenso;

VI - após o horário normal de trabalho e/ou expediente.

Art. 8º. Guias de pesca devidamente cadastrados na Divisão de Turismo poderão utilizar os quiosques de número 7 e 8 para almoço com turistas no horário das 10h às 14h por ordem de chegada, desde que comprovem a atividade com a documentação dos visitantes.

Art. 9º. A utilização de quiosques, espaços da Praia e pontos de energia e de água poderá ser autorizada de forma gratuita em casos específicos, desde que atenda aos interesses da municipalidade, e deverá ser requisitada à Divisão de Turismo com, no mínimo, 15 (quinze) dias e encaminhada ao Chefe do Executivo para decisão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se os Decretos nº 5.143, de 14 de novembro de 2017, e nº 5.545, de 31 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de novembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2554/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

Termo Aditivo 11 ao Contrato nº 87/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: GRD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.331/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DO ORÇAMENTO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO – CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIO DO TURISMO 879988/2018. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato supracitado por 45 (quarenta e cinco) dias, tendo seu início no dia 14/11/2021 e término em 28/12/2021. Demais cláusulas permanecem inalteradas; Data da Assinatura: Borborema, 12 de novembro de 2.021- Prefeitura Municipal de Borborema, Borborema, 12 de novembro de 2.021 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Suspensão

EDITAL COMPEMENTAR 003/2021 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021- SUSPENSÃO

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.053, de 30 de junho de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais

aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, EDITAL COMPEMENTAR 003/2021 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, que SUSPENDE temporariamente, o andamento das fases do concurso público, para resolução de aspectos técnicos relativos à Avaliação Psicológica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borborema/SP, em 23 de novembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal